



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Comunicado Interno nº 187/2024

Da: **Secretaria Municipal de Educação**

A: Dep. de Licitações

Prezada Diretora,

Solicito aditivo do contrato de prazo e quantidade para o Pregão 092/2023, para serviços de fonoaudiologia, essenciais ao desenvolvimento educacional, solicito deferimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 08/08/2024


Simoni Gregolon Grassi
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER JURÍDICO n°. 085/2024– ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação quanto a possibilidade de prorrogação do contrato 200/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 092/2023, firmado com a empresa M. MARTINS ME, que tem como objeto prestação de serviços de fonoaudiologia (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo, prorrogação do prazo de vigência quanto ao contrato 200/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 092/2023, firmado com a empresa M. MARTINS ME, que tem como objeto prestação de serviços de fonoaudiologia (...).

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a solicitação, ao contrato 200/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 092/2023, vislumbra que a empresa M. MARTINS ME, sagrou-se vencedora quanto ao objeto, pelo valor total de R\$ 69.850,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), tendo como prazo de vigência até 25/10/2024, portanto em plena vigência.

Outrossim, vislumbra que no caso em apreço, por interesse da parte contratante, se pretende a prorrogação da vigência do contrato em tela.

E, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, o qual dispõe que os serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses,



devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos dispostos nos termos do artigo em referência (57, II, § 2º, da Lei 8.666/93), supra transcrito, dentre os quais destacamos: contrato relativo a prestação de serviços contínuos; preços e condições mais vantajosa para a Administração; prorrogação limitada a sessenta meses; justificativa por escrito no interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao prestação de serviço continuada, seguindo o entendimento que de os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer atividade administrativa cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, correspondente a uma necessidade permanente da secretaria de educação, podemos dizer que o serviços de fonoaudiologia são essenciais ao desenvolvimento educacional e portanto, comporta ao meu entendimento, natureza continua atendendo assim o requisito da continuidade contratual, por se tratar de prestação de um serviço habitual das atividades administrativas.

Assim, diante de seu caráter de serviço essencial contínuo, entendo que o contrato em tela pode ser objeto de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Neste sentido aliás, já entendeu o TCU, que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Quanto a limitação da prorrogação em sessenta meses, vislumbra que se pretende no presente caso a prorrogação pelo prazo de doze meses, não existindo óbice quanto a este requisito, pois não estaria extrapolando o prazo legal.

Outrossim, quanto ao preço praticado, entendemos que deve ser o mesmo do contrato vigente, podendo ser reajustado pelo índice inflacionário a ser adotado pela Administração.

De outra banda, salientamos que a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6 e §8º, encontra-se previsão legal para se proceder o reajuste, senão vejamos.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)".

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

Assim, entendemos que pode ser aditivado o respectivo contrato quanto ao valor, para devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da inflação do período, por se tratar de contrato com duração superior a um ano, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal.

De outra banda, assim mantendo, restará atendido o requisito da vantajosidade para Administração Pública, consoante orientação do TCU:

SÚMULA 191

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.

Assim, entendo que atendido os requisitos contidos no artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93, e, desde que o reajuste decorra da recomposição do valor de acordo com índice inflacionário, poderá ser prorrogado o contrato em tela, devendo ser precedido de autorização do Gestor Municipal para tanto.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que é possível o aditivo de prorrogação do contrato em tela, desde que atingido os requisitos do artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93 consoante já mencionado, desde que mantenha todos os requisitos e condições do edital, em especial da habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade em tela, bem como é possível aditamento de valor, quanto ao respectivo contrato, decorrente apenas da manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste este, em decorrência da inflação do período, e também ser autorizado pelo Gestor Municipal, restando vedado reajuste superior sem justificativa legal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessária.



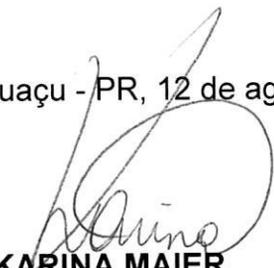
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 000 128

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 12 de agosto de 2024.


KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024
Saldos da licitação
Pregão 000092/2023 - Eletrônico

Lote: 001 Item: 001	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
	198,00	325,00	69.850,00	0,00	243,00	0,00	82,00	19.316,00		19.316,00
	418,00	300,00	59.400,00	0,00	232,00	0,00	68,00	13.464,00		13.464,00
Unidade de medida: UNID										
		25,00	10.450,00	0,00	11,00	0,00	14,00	5.852,00		5.852,00
Unidade de medida: UNID										

CPF/CNPJ: 50.722.337/0001-80 Telefone:

Código: 79861 - 4 Nome: M MARTINS

Lote: 001 Nome: Lote 001

Item: 001

Produto: 49134 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimen

Item: 002

Produto: 49135 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames PA

Total do fornecedor: 69.850,00
TOTAL DA LICITAÇÃO: 69.850,00

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, PRAZO E VALOR- CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 092/2023
CONTRATO Nº 200/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado M MARTINS - ME, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 50.722.337/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Maiane Martins CPF: 059.830.339-13, , pelos termos do PREGÃO ELETRONICO nº 092/2023 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento na área de fonoaudiologia e diagnóstico de processamento auditivo Central quantidade e especificação neste instrumento

Item	Descrição	Qtd acrescida ao contrato	Valor Unit. (R\$)	Valor total
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimentos na área de fonoaudiologia, por meio de profissional com especialização em fonoaudiologia educacional, para atendimento clínico especializado de alunos matriculados na rede municipal de ensino. Os serviços deverão ser prestados por número de atendimento. Sendo a empresa responsável pela disponibilização de local adequado, materiais, e demais subsídios necessário para o atendimento de acordo com a necessidade de cada criança. Deverá ser responsável por emitir relatórios de acompanhamento dos atendimentos e laudos, quando necessário.	300 Unidades	198,00	59.400,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames PAC - Processamento Auditivo Central, que deverá ser realizado em cabine acústica específica com emissão de laudo, para atender alunos matriculados na rede municipal de ensino. Num raio de até 30km do município Cruzeiro do Iguaçu	25 Unidades	418,00	10.450,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:69.850,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 25/10/2025.

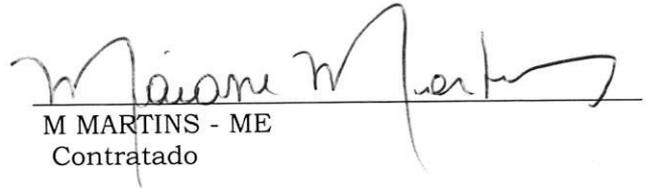
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Agosto de 2024.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
Contratante



M MARTINS - ME
Contratado



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, PRAZO E VALOR- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 092/2023
CONTRATO Nº 200/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado M MARTINS - ME, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 50.722.337/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Maiane Martins CPF: 059.830.339-13, , pelos termos do PREGÃO ELETRONICO nº 092/2023 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento na área de fonoaudiologia e diagnóstico de processamento auditivo Central quantidade e especificação neste instrumento

Item	Descrição	Qtd acrescida ao contrato	Valor Unit. (R\$)	Valor total
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimentos na área de fonoaudiologia, por meio de profissional com especialização em fonoaudiologia educacional, para atendimento clínico especializado de alunos matriculados na rede municipal de ensino. Os serviços deverão ser prestados por número de atendimento. Sendo a empresa responsável pela disponibilização de local adequado, materiais, e demais subsídios necessário para o atendimento de acordo com a necessidade de cada criança. Deverá ser responsável por emitir relatórios de acompanhamento dos atendimentos e laudos, quando necessário.	300 Unidades	198,00	59.400,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames PAC – Processamento Auditivo Central, que deverá ser realizado em cabine acústica específica com emissão de laudo, para atender alunos matriculados na rede municipal de ensino. Num raio de até 30km do município Cruzeiro do Iguaçu	25 Unidades	418,00	10.450,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:69.850,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 25/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Agosto de 2024.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Contratante

M MARTINS - ME
Contratado